

Mapa anexo à Portaria n.º 182/92

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	1
		Assessor informático	2
		Técnico superior de informática principal	3
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe	
	Programador	Programador especialista	1
		Programador principal	
		Programador	
		Programador-adjunto de 1.ª classe	1
		Programador-adjunto de 2.ª classe	
	Operador de sistema (a)	Operador de sistema-chefe	1
		Operador de sistema principal	2
		Operador de sistema de 1.ª classe	
		Operador de sistema de 2.ª classe	
Técnico-profissional (nível 4)	Topógrafo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1
		Técnico-adjunto especialista	1
		Técnico-adjunto principal	(b) 2
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	1
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	(c) 2

(a) Em cada momento não podem estar providos mais de três lugares na carreira de técnico superior de informática e dois lugares na carreira de operador de sistema.

(b) Um dos lugares de técnico-adjunto principal é a extinguir quando vagar.

(c) Um dos lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe só poderá ser provido quando da vacatura de um dos lugares de técnico-adjunto principal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 183/92

de 16 de Março

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Oeiras.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Oeiras, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor da presente portaria caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Avaliação de Projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Re-

conhecimento e Ordenamento Agrárias e na Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 183/92

Carta da Reserva Agrícola Nacional

Município de Oeiras

